



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.558-A, DE 2024 **(Da Sra. Coronel Fernanda)**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

Art. 17-A. A desapropriação por interesse social e a destinação de terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária somente poderão ocorrer se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I – os assentamentos já criados no mesmo estado da federação apresentaram índice de ocupação regular igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

II – os assentamentos já criados no mesmo município apresentarem índice de ocupação regular igual ou superior a 90% (noventa por cento);

III – pelo menos 70% (setenta por cento) dos lotes dos assentamentos já criados no estado e no município sejam considerados produtivos nos termos do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Calcula-se o índice de ocupação regular a partir do quociente entre o número total de lotes



disponíveis nos assentamentos já criados e o número de assentados que ocupem os lotes de forma regular há pelos menos dois anos.

Art. 3º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-B:

Art. 17-B. O Incra deverá publicar anualmente, em seu sítio eletrônico, lista com todos assentamentos, o respectivo índice de ocupação regular, indicando também o percentual de lotes considerados produtivos nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Agrária representa uma das políticas públicas mais importantes do País. Por meio dela, é possível impulsionar a produção de alimentos e fixar o homem no campo, evitando-se o aumento do êxodo rural. Trata-se de uma política que, ao destinar um pedaço de chão para que os trabalhadores rurais possam dele retirar o sustento próprio e familiar, contribui para toda a sociedade brasileira.

No entanto, temos presenciado uma constante desvirtuação da política pública, que se volta a atender interesses escusos, deixando de lado aqueles que dela mais necessitam.

Os próprios números que envolvem o Programa Nacional de Reforma Agrária evidenciam que o Programa não tem cumprido seu nobre propósito.

Consoante dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a política já distribuiu cerca de 88 milhões de hectares, a partir da criação de 9.541 projetos de assentamento.¹

Para se ter uma ideia, a título comparativo, a Embrapa registra que a

¹ Disponível em <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentosgerais.pdf>.



área plantada do Brasil totaliza cerca de 70 milhões de hectares.² Ou seja, a reforma agrária já distribuiu 20 milhões de hectares a mais que a soma da área cultivada por todos os agricultores brasileiros, grandes, médios e pequenos.

Em um outro dado comparativo, tem-se que a agricultura familiar brasileira ocupa um total de cerca de 80 milhões de hectares.³ Ou seja, a reforma agrária já distribuiu 10 milhões de hectares a mais que a área ocupada por toda a agricultura familiar brasileira, advinda ou não de assentamentos.

É possível perceber que os próprios dados gerais indicam que o programa não tem servido a dar a efetiva oportunidade de trabalho ao assentado: se, de fato, a reforma agrária tivesse distribuído 90 milhões de hectares e, se toda essa terra estivesse sendo utilizada para a agricultura familiar, a questão fundiária não seria mais um problema no Brasil. Afinal, estamos tratando de uma área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados, que supera, em 10 milhões de hectares, toda a área plantada no Brasil e em que seria possível dobrar o plantio agrícola em nosso País, tornando-o uma potência ainda maior no setor.

E o que foi feito com toda essa terra? Não se sabe! Por incrível que pareça, o Incra não possui indicadores sistematizados das condições de produtividade e dignidade nos assentamentos da reforma agrária.

Em 2017, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Casa já alertava para a questão:

Ora, após distribuir 90 milhões de hectares, o Incra deveria, no mínimo, possuir uma avaliação criteriosa sobre as condições de vida, trabalho e produção dentro dos assentamentos. Afinal, já foi distribuída pela Reforma Agrária área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados, superando, em 10 milhões de hectares, toda a área plantada no Brasil. E o que foi feito? Pouco se sabe. São citados alguns exemplos de “sucesso”, é verdade, mas não é divulgada uma noção do todo, sendo inegável a grande condição de miséria em boa parte dos assentamentos e dos acampamentos ao longo deste País.⁴

Seis anos após, o problema continuava e foi novamente apontado

² Disponível em <https://www.embrapa.br/car/sintese>.

³ Disponível em [https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-area-agricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20\(5%2C5%25\)](https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-area-agricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20(5%2C5%25)).

⁴ Disponível <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2>.



em Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 40 anos (1979/2018) a política fundiária brasileira distribuiu 89,5 milhões de hectares, totalizando 1,37 milhões de famílias assentadas, enquanto as demais terras dedicadas à agricultura (dedicadas ao plantio de todas as lavouras, temporárias e permanentes em todo o País) somam 63,5 milhões de hectares. Uma diferença de mais de 41% de área superior para/ os assentamentos. Entretanto, em que pese essa disparidade de áreas, a produtividade dessas áreas objeto de assentamentos não chega a 13,2% da auferida nas demais áreas, mostrando o fracasso, sob o ponto de vista da produtividade, da média das áreas objeto de assentamento no Brasil.⁵

Em complemento, aponta o relatório da CPI do MST:

O programa de Reforma Agrária no Brasil já beneficiou mais de 1 milhão de famílias, distribuindo aproximadamente 80 milhões de hectares, em todas as regiões. Esses números já seriam suficientes para demolir a narrativa da esquerda de que o problema de conflitos agrários no Brasil seria decorrente da não realização da reforma agrária. Não é. A indústria das invasões de terras no Brasil avança, principalmente, pelo fato de que elas proporcionam ganhos políticos e financeiros às lideranças e militantes das mais diversas facções sem-terra no País. Por outro lado, a ausência de critérios técnicos objetivos para a distribuição de lotes a famílias que muitas vezes não tem vocação, nem aptidão, para a vida no campo, faz com que haja um elevado percentual de ociosidade e desistência dos lotes conferidos.⁶

Cabe observar, ainda que a ineficiência do Programa Nacional de Reforma Agrária já foi atestada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que chegou a decidir pela paralização de todo o Programa⁷, após encontrar 578 mil indícios de irregularidade entre os beneficiários, número 5,5 vezes maior que as 100 mil famílias que o MST aponta estarem acampadas.⁸

É verdade, vários desses indícios apontados pelo TCU foram posteriormente relativizados, mas a exorbitância do número demonstra que há terra para todos e que a política de criação de assentamentos mais busca atingir fins eleitoreiros que de reconhecimento ao trabalhador propriamente dito.

Em complemento, também a Controladoria Geral da União, no Relatório de Auditoria n. 201408383, identificou falhas em mais de 76 mil

⁵ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2338616&filename=REL%201/2023%20CPIMST.

⁶ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2338616&filename=REL%201/2023%20CPIMST.

⁷ Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/485364-irregularidades-na-reforma-agraria-apontadas-pelo-tcu-dividem-opinioes-na-cpi-da-funai/>.

⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/18/brasil-tem-cerca-de-100-mil-familias-a-espera-de-assentamento-diz-mst-em-mg-sao-42-acampamentos.ghtml>.



beneficiários. Cite-se, ainda, o apontado pelo Ministério Público Federal no âmbito da Ação Civil Pública n. 9744-98.2012.4.01.3600, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sentido de ser o INCRA um dos principais contribuintes para o aumento da taxa de desmatamento não só do Mato Grosso, mas de toda a Amazônia⁹.

Criar novos assentamentos nesse contexto é o mesmo que construir hospitais e não contratar médicos e enfermeiros, ou construir escolas e deixar os alunos eternamente à espera de professores, e sem nem mesmo acesso à merenda escolar.

Criar novos assentamentos sem olhar para os 90 milhões de hectares de terra que já foram distribuídos é um atestado de que a política pública está a servir para a fabricação de números e para o apoio político partidário, deixando de lado o trabalhador rural brasileiro que quer a terra para dela retirar o sustento próprio e de sua família.

Muito mais que criar novos assentamentos, é preciso infraestrutura, assistência técnica, crédito rural e uma seleção de beneficiários que leve ao assentamento de pessoas com aptidão agrícolas, e não daqueles que se utilizam de movimentos chamados sociais para o locupletamento ilícito.

Nesse contexto a proposição em análise funcionará como um “freio de arrumação” para a Política Nacional de Reforma Agrária, fazendo com que o Incra não tenha como prioridade só a criação de assentamentos, mas que se atente também à correta seleção de assentados e ao apoio necessário para que produzam e permaneçam nos lotes, recebendo os títulos definitivos da terra e os transferindo, no futuro, a seus herdeiros, em um ciclo virtuoso de produção e dignidade.

Diante do exposto, convocamos os Pares à rápida tramitação e aprovação da medida, que irá contribuir para a produção de alimentos, para a dignidade do trabalhador rural brasileiro, para o crescimento da economia e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/485364-irregularidades-na-reforma-agraria-apontadas-pelo-tcu-dividem-opinioes-na-cpi-da-funai/>.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada CORONEL FERNANDA

2024-12732

Apresentação: 13/09/2024 14:14:55.330 - MESA

PL n.3558/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199302-25:8629
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2024

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

Autora: Deputada CORONEL FERNANDA

Relator: Deputado PEZENTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Coronel Fernanda, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer critérios como condição prévia à criação de novos assentamentos no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

A proposta estabelece que a desapropriação por interesse social e a destinação de terras públicas para fins de reforma agrária só poderão ocorrer quando os assentamentos já criados apresentarem ocupação regular igual ou superior a 80% no estado e 90% no município, bem como produtividade mínima de 70% dos lotes existentes, nos termos definidos pela legislação vigente.

O projeto determina ainda que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) publique anualmente, em seu sítio eletrônico, informações atualizadas sobre o índice de ocupação regular e o percentual de lotes produtivos de cada assentamento.



Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento da elaboração deste parecer.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, aborda uma preocupação legítima e recorrente no que diz respeito à efetividade da política de reforma agrária no Brasil. Ao estabelecer condicionantes objetivas à criação de novos assentamentos, a proposição contribui para aprimorar a gestão das terras públicas destinadas à agricultura familiar, promovendo maior responsabilidade na alocação de recursos públicos, eficiência na ocupação da terra e estímulo à produção agropecuária sustentável.

É fato público e notório que, nas últimas décadas, foram criados milhares de assentamentos rurais no país, com a destinação de extensas áreas de terra. No entanto, como bem fundamentado na justificção da autora, dados de auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito revelam problemas persistentes de abandono de lotes, baixa produtividade e irregularidades na ocupação.

A criação de novos assentamentos, sem considerar o desempenho dos existentes, resulta não só em desperdício de recursos, como em prejuízos para os próprios beneficiários, que frequentemente enfrentam carência de infraestrutura, assistência técnica e apoio para viabilizar economicamente seus lotes.

A medida proposta não inviabiliza a continuidade da política de reforma agrária, mas impõe uma lógica de avaliação e aprimoramento contínuo. Ela visa garantir que novos assentamentos sejam criados apenas quando houver evidências de que os atuais estão funcionando adequadamente, com ocupação estável e produção efetiva.



A obrigatoriedade de divulgação anual dos dados sobre ocupação e produtividade dos assentamentos pelo INCRA também representa um avanço em termos de transparência e controle social, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a efetividade da política pública.

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, e conclamo os nobres parlamentares a acompanharem este posicionamento.

Sala da Comissão, em de abril de 2025.

Deputado **PEZENTI**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Pedro Lupion, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Alceu Moreira, Coronel Meira, Domingos Neto, Juarez Costa, Júlio Cesar e Murillo Gouvea. Votaram não: João Daniel.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

